



UNIVERSIDADE
PORTUGALENSE

**Atualizado em outubro 2018, na sequência da publicação dos
Decretos-Lei nº 113/2014 de 16 de agosto, 63/2016 de 13 de
setembro e 65/2018 de 16 de agosto**

**Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a
capacidade para a frequência dos cursos de 1º ciclo da Universidade
Portugalense dos maiores de 23 anos**

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, o Reitor aprova o Regulamento, que deve ser homologado pelo Conselho de Administração da Entidade Instituidora, das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da UPT dos maiores de 23 anos.

Artigo 1.º — Objecto e âmbito

O presente regulamento estabelece os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos das provas de avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de 1º ciclo da UPT dos candidatos maiores de 23 anos.

Artigo 2º — Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 3.º — Inscrição

1. A inscrição para a realização das provas é efetuada em formulário próprio disponibilizado pela UPT, no gabinete de ingresso ou no Portal da UPT.
2. O processo é instruído com os seguintes documentos:
 - a. Boletim de inscrição devidamente preenchido;
 - b. Uma fotografia;
 - c. *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado, com a indicação do percurso escolar e profissional do candidato;
 - d. Documentos comprovativos das formações e funções referidas no CV.
3. Cada candidato pode inscrever-se em provas de diferentes áreas científicas, sendo suficiente, para tal, a instrução de um único processo.

Artigo 4.º — Épocas e prazos de inscrição

Em cada ano letivo a Reitoria divulga, em edital próprio, épocas e prazos de inscrição.

Artigo 5.º — Componentes da avaliação

1. A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos superiores da UPT integra, pela ordem seguinte:
 - a) uma prova escrita de avaliação dos conhecimentos e competências;
 - b) a apreciação do *Curriculum vitae* do candidato;
 - c) a avaliação das motivações do candidato, mediante entrevista individual.
2. Nenhuma das componentes da avaliação é, por si só, eliminatória.
3. A classificação de cada componente é feita na escala de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Artigo 6.º — Prova escrita de avaliação dos conhecimentos e competências

1. A prova de avaliação é escrita e destina-se a apreciar os conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso a que se refere.
2. A prova será realizada em horário pós-laboral e a sua duração não poderá exceder duas horas.
3. A classificação final da prova escrita de avaliação é feita de acordo com as ponderações definidas no número anterior numa escala de 0 a 200 pontos

Artigo 7.º — Entrevista

A entrevista destina-se a:

- a. Apreciar o *Curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;
- b. Discutir e avaliar as motivações do candidato relativamente ao curso a que pretende candidatar-se.

Artigo 8.º — Composição e nomeação do júri

1. O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados de entre os docentes da UPT das áreas de formação em que se enquadra a candidatura.
2. O júri é nomeado pelo Conselho Científico, sob proposta do respectivo Director de Departamento.

Artigo 9.º — Competência do júri

Compete ao júri:

- a. Definir a sua organização interna e funcionamento;
- b. Realizar as provas de admissão;
- c. Atribuir a classificação final de cada candidato;

Artigo 10.º — Classificação final do candidato

1. A obtenção de uma classificação inferior a 95 pontos implica a reprovação das provas.
2. A classificação final do candidato resulta da apreciação das componentes da avaliação, segundo o critério a seguir indicado:
 - a) a prova escrita de avaliação dos conhecimentos e competências representa 50% da classificação final;
 - b) a apreciação do *Curriculum vitae* do candidato representa 25% da classificação final;
 - c) a avaliação das motivações do candidato representa 25% da classificação final.

Artigo 11.º — Recurso das classificações

No prazo definido no edital referido no art.º 4º, os candidatos podem recorrer da classificação obtida, em exposição fundamentada à Reitoria.

Artigo 12.º — Efeitos das provas

1. A aprovação nas provas produz efeitos para a matrícula e inscrição no curso para que tenham sido realizadas, no ano da aprovação e nos cinco anos lectivos subsequentes.
2. A aprovação permite ainda o ingresso noutra curso, desde que o júri da respectiva área científica conceda parecer favorável ao requerimento do candidato.

Artigo 13.º — Validade das provas prestadas noutros estabelecimentos de ensino

1. É permitida a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos superiores da UPT, aos candidatos aprovados em provas equivalentes às previstas neste regulamento, realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior.
2. O ingresso dos candidatos, nos termos previstos no número anterior, está dependente da aprovação do Director de Departamento, mediante parecer favorável do respetivo júri.

3. A candidatura nos termos do nº 1, exige a entrega de:
 - a. original ou cópia autenticada de certificado com a classificação final das provas realizadas na outra instituição;
 - b. informação sobre as provas (componentes, enunciado e outra informação que seja pertinente).

Artigo 14.º — Creditação

1. Em consequência do reconhecimento da experiência profissional e da formação dos candidatos que tenham concluído as provas com aproveitamento, é possível a atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato.
2. O processo de atribuição de créditos previsto no número anterior rege-se pelo Regulamento do reconhecimento e creditação de competências da UPT.

Artigo 15.º — Casos omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições do Regulamento de Ingresso na Universidade Portucalense.

Artigo 16.º — Norma revogatória

O presente revoga o regulamento publicado na II série do Diário da República como Anúncio nº 1265/2008 de 25 de fevereiro de 2008, entrando em vigor após a sua publicação.